

TRANSPORTES METROPOLITANOS

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho da Chefe de Gabinete, de 04/04/2024.
PROCESSO: 026.00002580/2023-31
INTERESSADO: SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE SOFTWARES
DESPACHO CG nº 176/2024
 À vista da Ata de realização do Pregão Eletrônico STM nº 04/2023 (0023294470), o Despacho CSL nº 51/2024 (0023325787) e os demais elementos de instrução dos autos:
 I – HOMOLOGO, nos termos do inciso VII do Artigo 3º, do Decreto nº 47.297/02, o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico STM nº 04/2023, Oferta de Compra nº 3701010000120230C00018, para aquisição de softwares, cujos itens foram adjudicados às seguintes empresas vencedoras:
 Item 2 Auto CAD – THC ASSESSORIA E TECNOLOGIA – CNPJ 37.912.883/0001-16, no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
 Item 3 CorelDraw – PISON EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – CNPJ 27.968.090/0001-65, no valor total de R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais).

PARCERIAS EM INVESTIMENTOS

GABINETE DO SECRETÁRIO

SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS
GABINETE DO SECRETÁRIO
DESPACHO DO SECRETÁRIO, de 04-04-2024
PROCESSO: SPI Nº 1040923/2021
INTERESSADO: SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS - SPI
ASSUNTO: CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SPI Nº 01/2021 – CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, SOBRE TRILHOS DO TIC EIXO NORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, COMPREENDENDO A CONSTRUÇÃO E OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DO TREM INTERCIDADES (SERVIÇO EXPRESSO - TIC), DO TREM INTERMETROPOLITANO (SERVIÇO TIM) E DA OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E OBRAS, COM MELHORIA DO DESEMPENHO E DA QUALIDADE DO SERVIÇO DA LINHA 7-RUBI DA CPTM.
 Diante dos elementos de instrução do Processo SPI nº 816/2017, que culminaram com o resultado da licitação expressado nas Atas da Comissão Especial de Licitação (fls. 3099/3103 – Ata da Sessão Pública de recebimento dos envelopes e julgamento da proposta, fls. 3105/3106 – Ata de Julgamento da Garantia de Proposta e fls. 4518/4550 – Ata de Julgamento da Habilitação e Resultado Final da Licitação), e com fundamento no artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e no item 13.41 c/c o item 15.2 ambos do Edital, HOMOLOGO os procedimentos adotados na Concorrência Internacional SPI nº 001/2021, que tem por objeto a Concessão da Prestação do Serviço Público de Transporte de Passageiros, Sobre Trilhos do TIC EIXO NORTE do Estado de São Paulo, compreendendo a construção e operação dos Serviços do Trem Intercidades (Serviço Expresso - TIC), do Trem Intermetropolitano (Serviço TIM) e da operação, manutenção e obras, com melhoria do desempenho e da qualidade do Serviço da Linha 7-Rubi da CPTM, e ADJUDICO o seu objeto à licitante vencedora CONSÓRCIO C2 MOBILIDADE SOBRE TRILHOS, composto pelas empresas: COMPORTE PARTICIPAÇÕES S.A. (participação: 60%), líder do Consórcio, e CRRC (HONG KONG) CO. LIMITED (participação: 40%), correspondendo a sua proposta ao percentual de desconto de 0,01% (um centésimo por cento), resultando o valor R\$ 805.880,35 (oitocentos e cinco mil, oitocentos e oitenta reais e trinta e cinco centavos) de desconto na Contraprestação Pecuniária Máxima, cujo valor final é de R\$ 8.057.997.652,29 (oito bilhões, cinquenta e sete milhões, novecentos e noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos), data base 29/02/2024, para os 30 anos de concessão. Providencie-se a publicação deste ato, prosseguindo-se com os demais atos atinentes à celebração do contrato administrativo decorrente.
 Fica notificado o CONSÓRCIO C2 MOBILIDADE SOBRE TRILHOS, a partir desta publicação, a dar cumprimento aos precedentes necessários à assinatura do contrato de concessão, estabelecidos nos itens 15.2 e 15.5 do Edital.

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

CONVOCAÇÃO
ENTREGA DE DOCUMENTOS E ASSINATURA DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO
 - Convocamos o representante legal da empresa PAN DESIGN ARQUITETURA LTDA., Sr. José Claudio Paneque, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do dia subsequente ao recebimento desta convocação, PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS E ASSINATURA DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO CEETEPS Nº - 215/2022, referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2021 - PROCESSO PRINCIPAL CEETEPS Nº 1566734/2019, Processos Digitais vinculados nº CEETEPS-PRC-2022/27431 e SEI 136.0000059/2023-85, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA ENTREGA DE PROJETOS EXECUTIVOS VISANDO GARANTIR A ACESSIBILIDADE E APROVAÇÃO NO CORPO DE BOMBEIROS DE DIVERSAS UNIDADES DO CENTRO PAULA SOUZA – ETEC BASÍLIDES DE GODOY – SÃO PAULO/SP - LOTE 05:
 a)Recolhimento da garantia complementar de execução contratual com prorrogação do prazo válido até o dia 08/12/2024, nos termos da Cláusula 12, item 12.5 do Edital.
 b)Cédula de identidade;
 c)Cópia autenticada do contrato social da empresa e eventuais alterações;
 d)Procuração pública ou por instrumento particular, com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do contrato social;
 e)Certidão de regularidade válida (Conjunta Negativa de Débitos/ Positiva com efeitos de negativa), relativa a Tributos Federais e dívida ativa da União (Fazenda Federal);
 f)Certidão de regularidade de débito válida (Negativa/ Positiva com efeitos de Negativa) com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;
 g)Certidão de regularidade de débito válida (Negativa/ Positiva com efeitos de Negativa) com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio;
 h)Certidão de regularidade de débito válida (Negativa/ Positiva com efeitos de Negativa) para com o Sistema de Seguridade Social (INSS);
 i)Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço válida (FGTS) fornecido pela Caixa Econômica Federal; e
 j)Comprovação de Regularidade Trabalhista - Certidão de Negativa/Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei Federal nº 12.440/2011, com dados atualizados até dois dias anteriores à data da sua expedição.
OBSERVAÇÕES: Os documentos deverão ser encaminhados via endereçamento eletrônico para: uie.assessoria@cps.sp.gov.br
 A assinatura do Aditamento ficará condicionada a regularidade da documentação apresentada, que será conferida por esta

Administração e, posteriormente, comunicaremos os trâmites para assinatura do contrato digitalmente.
 Na data da assinatura digital
MAYRA BENFATO
 Assessor Técnico Administrativo III
 Unidade de Infraestrutura - UIE
 Extrato de Termo de Doação nº 009
 Processo SEI: 136.00061794/2023-65
PARTÍCIPES: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS e a Fratelli Ricci Química Brasil Ltda., representado(a) pelo(a) Senhor(a) EDUARDO JUNGER RIBEIRO, portador do RG nº 66.473.205-7 SSP/SP e CPF nº 068.563.877-41.
OBJETO: Cooperação Técnico-Educacional dos partícipes para o recebimento de equipamentos para a Fatec de Americana.
VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do Termo será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.
PARECER CJ: CJ/CEETEPS n.º 133/2022
SIGNATÁRIOS: Laura M. J. Laganá / Eduardo Junger Ribeiro
 Data de assinatura: 03/04/2024.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

VICE-REITORIA

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE CONTRATOS TERCEIRIZADOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021 – RUSP
CONTRATO Nº 37/2021 – RUSP
 Extrato de Termo de Aditamento
PROCESSOS No 2021.1.00086.1.3 e Volumes
CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
CONTRATADA: PLURI SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 49.953.581/0001-75
ALTERAÇÃO: 7º Termo de Aditamento
OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO DE ÁREAS dos itens 2, 2.1, 8, 9, 10 e 11, Turno "SAS-3", nas dependências da PRÓ-REITORIA DE INCLUSÃO E PERTENCIMENTO – PRIP (Creches/Pré-Escolas Central e Saúde), a partir de 01/04/2024.
 Este presente termo de aditamento totaliza um acréscimo de 13,35% (TREZE VÍRGULA TRINTA E CINCO POR CENTO) ao valor inicial atualizado do contrato.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:
 12.122.100.5272
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA:
 3.3.90.37.96
VALOR DA BASE MENSAL INICIAL ATUALIZADA: R\$ 757.838,89
VALOR DA BASE ATUALIZADA: R\$ 858.975,87
VALOR TOTAL PARA O PERÍODO: R\$ 10.133.288,93
VIGÊNCIA: 12 MESES
PARECER PG-USP: PG.P.00209/2024 de 14/03/2024
DATA DA ASSINATURA: 22/03/2024.

SUPERINTENDÊNCIA DO ESPAÇO FÍSICO DA USP

Despacho do Superintendente
CONCORRÊNCIA Nº 08/2023-SEF – Execução da complementação da reforma do Bloco "D" do Conjunto Residencial da USP, da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento da USP.
 Processo 23.1.327.82.9. Homologo o procedimento licitatório e adjudico o objeto da licitação à empresa M&G EMPREENDIMENTOS LTDA.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
 Faculdade de Arquitetura e Urbanismo
 Extrato de Contrato
CONTRATO Nº: 02/2024
PROCESSO: 2023.1.575.16.4
CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
CONTRATADA: CONSTRUTORA MOLLINARI LTDA
OBJETO: Prestação de serviço de impermeabilização e adequações do telhado do Edifício Vilanova Artigas da FAU USP
VALOR DO CONTRATO: R\$ 912.566,30 (Novecentos e doze mil, quinhentos e sessenta e seis reais e trinta centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura
DATA DA ASSINATURA: 20 de março de 2024
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
 Faculdade de Arquitetura e Urbanismo
 Extrato de Contrato
PROCESSO: 23.1.00552.16.4
CONTRATO Nº: 3/2024
CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
CONTRATADA: LERA CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 48.538.765/0001-06
OBJETO: PRESTAÇÃO DE REFORMA DE BENS IMÓVEIS
MODALIDADE: Pregão - Compras e Serviços
PARECER JURÍDICO: PG.P. 1876/17-RUSP e PG. P. 10132/18-RUSP, 37192/2020-RUSP, PG.P. 15461/21 e PG. P. 5003/2022, emitidos pela Procuradoria Geral em 28/07/2017, 19/09/2018, 29/06/2020, 17/05/2021 e 10/12/2021, respectivamente.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 140.000,00
VIGÊNCIA: O presente contrato terá sua vigência adstrita ao recebimento definitivo de seu objeto e seu respectivo pagamento.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:
 12.122.4807.6351
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA:
 3.3.90.39.81
DATA DA ASSINATURA: 03/04/2024

FACULDADE DE ODONTOLOGIA

Assunto: Recurso Administrativo
 Tomada de Preços: 01/2023 - FOUSP
 Processo: 2023.1.1463.23.8
 Objeto: Construção dos depósitos de resíduos químicos, infectantes e recicláveis da Faculdade de Odontologia da USP.
 A empresa licitante FABECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., interpos recursos, tempestivamente, contra a decisão da Comissão de Licitação da Faculdade de Odontologia da USP, por habilitar a empresa LRMF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
 Das razões da licitante FABECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
 ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 FOUSP – PROCESSO Nº 2023.1.1463.23.8
 Construção dos depósitos de Resíduos Químicos, infectantes e recicláveis da Faculdade de Odontologia da USP.
 FABECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.121.639/0001-08, devidamente qualificada nos autos do processo em referência, por seu representante infra-assinado, doravante referido apenas como Recorrente, vem, tempestivamente, com fundamento no art. 109, I "a" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra

a HABILITAÇÃO da empresa LRMF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., doravante referida apenas como Recorrida ou LRMF, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.
 Requer-se que o recurso seja recebido no efeito suspensivo, como determina o § 2º do artigo 109 acima aludido e que, como lhe faculta o § 4º do mesmo dispositivo legal, seja dado provimento ao presente Recurso, considerando-se a Recorrida INABILITADA no presente certame.

I – DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO
 Tendo em vista que a publicação informando a HABILITAÇÃO da LRMF se deu em 04 de março de 2024, o presente RECURSO é tempestivo, devendo ser aceito para todos os fins e efeitos de direito, nos termos do art. 109, I da Lei 8.666/93.

II – CONTEXTUALIZAÇÃO
 A FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO instaurou procedimento licitatório objetivando a "Construção dos depósitos de Resíduos Químicos, infectantes e recicláveis da Faculdade de Odontologia da USP."

Por meio de decisão proferida pela D. Comissão de Licitação, publicada no Diário Oficial em 04 de março de 2024, foram habilitados no presente processo licitatório os seguintes licitantes:
 FACULDADE DE ODONTOLOGIA ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS CONSTANTES DOS ENVELOPES DE Nº 02 – "HABILITAÇÃO", DA LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023 PROCESSO Nº 2023.1.1463.23.8 Ao primeiro dia do mês de março de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação da FOU SP, designada pelo Senhor Diretor por intermédio da Portaria FO nº 308/2023 de 01/12/2023, a fim de proceder com a abertura e análise da documentação apresentada no envelope número 2 "HABILITAÇÃO" pelas empresas: LRMF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., FABECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. –

EPP e CONCREAR E SERVIÇOS LTDA., melhores classificadas, participantes do processo licitatório, em referência. A referida licitação tem por objeto a contratação de obra para CONSTRUÇÃO DOS DEPÓSITOS DE RESÍDUOS QUÍMICOS, INFECTANTES E REICLÁVEIS DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA USP, conforme condições e exigências estabelecidas no referido certame licitatório. Analisando os documentos, a Comissão Julgadora verificou que as três empresas, atenderam a todas as exigências do edital quanto à habilitação e foram declaradas habilitadas. Diante do exposto, decorrido o prazo para recurso, propomos ao Senhor Diretor, a adjudicação do objeto da licitação em referência, à LRMF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., por ter apresentado a proposta e documentação em conformidade com as exigências, condições e especificações do objeto da referida licitação, ofertando o menor preço global para a realização dos serviços R\$ 324.749,44 (trezentos e vinte e quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos). Nada mais havendo a registrar, foi lavrado a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão de Licitação da FOU SP, São Paulo, 01 de março de 2024. COMISSÃO DE LICITAÇÃO Prof. Dr. Jorge Abrão Sr. Rosivaldo da Silva Borges Presidente Membro Sr. Eduardo Varjão de Lima Membro
 Ocorre que, esta D. Comissão – por um lapso - equivocadamente acabou por habilitar a empresa LRMF, cujos documentos contidos em sua proposta apresentaram diversos vícios insanáveis, que além de afrontar a Lei, ferem também o Edital.

Ilustre Comissão, conforme demonstramos adiante, a LRMF não atendeu exigências editalícias fundamentais e de suma importância para sua qualificação e para o interesse público, devendo ser considerada INABILITADA para o presente certame, sob pena de sua habilitação ferir os princípios mais basilares da licitação pública, dos quais destacamos o princípio da vinculação ao edital, da isonomia e o princípio do julgamento objetivo, conforme passaremos a demonstrar a seguir:
 III. DOS DESCUMPRIMENTOS DA LRMF

A) DOCUMENTOS EM CÓPIA SIMPLES, NÃO - APRESENTANDO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA.

Consoante o item 7.4 do Edital, exige-se a apresentação do Contrato Social devidamente autenticado. No entanto, a empresa LRMF submeteu apenas uma cópia simples, desatendendo a exigência editalícia e comprometendo a comprovação de sua regularidade jurídica, veja-se o que estabelece o item 7.4:

"7.4. Os documentos necessários para a comprovação dos requisitos de habilitação, conforme relação acima, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, não sendo aceitos protocolos."

Ao apresentar sua documentação, a LRMF inseriu seu contrato social e demais documentos sem a respectiva autenticação, em flagrante desobediência ao edital.

A vista disto, até nos causou estranheza a habilitação da LRMF por parte desta

D. Comissão - por isto temos a certeza de ter havido um lapso na análise de alguns documentos - pois, como se verá adiante, o não cumprimento desta exigência – por si só – tem sido – acertadamente - causa de inabilitação de licitantes por parte desta R. Universidade de São Paulo em diversos procedimentos licitatórios anteriores.

Explica-se.
 É que a apresentação do Contrato Social sem a devida autenticação já foi cometida outrora por empresas participantes em outros procedimentos licitatórios promovidos pela USP.

Pede-se vênica para transcrição de decisões pretéritas da USP neste sentido:

"COORDENADORIA DO ESPAÇO FÍSICO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO -

COESF Comunicado CONCORRÊNCIA Nº 03/2009 - Execução da reforma da Cobertura do Edifício do Departamento de Engenharia Civil da Escola Politécnica da USP. Processo nº 09.1.417.82.3. Impugnação interposta tempestivamente pela empresa CONSTRUMAG PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., contra os termos do Edital e no mérito negado-lhe provimento. Ficam mantidos os termos do Edital. A Comissão Julgadora inabilita as firmas: AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA. e R. ROJIC ENGENHARIA E

CONSTRUÇÕES LTDA., por não atenderem ao item 3.2.3.2.1., não apresentando atestado comprovando a área mínima exigida; CONSTRUTORA UBIRATAN LTDA., por não atender ao item 3.2.4.2.2, apresentando Garantia de Participação com prazo de validade menor que o exigido e CONSTRUTORA PAVITEC LTDA., por não atender aos itens: 3.5, por ter entregue cópia simples dos documentos, não apresentando original ou cópia autenticada dos seguintes itens 3.2.1.2 (Ato Constitutivo); 3.2.2.3 (certidões estadual e municipal); 3.2.3.1; 3.2.3.2; 3.2.3.3; 3.2.4.1; 3.2.4.3 e 3.2.4.4; 3.3, por ter apresentado a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica vencida (item 3.2.3.1); 3.2.3.2.1, não apresentando atestado comprovando a área mínima exigida; 3.2.3.4, não apresentando Relação indicando a Equipe Técnica. Ficam habilitadas as empresas: CONSTRUTORA MOLLINARI LTDA.; EEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.; ERBAUEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.; ESTETO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.; JWA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.; M.THOMAZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.; QUADRITEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e R. NASCIMENTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. Outrossim, fica designada a data de 05.05.2009 às 14h30, na COESF, para a abertura dos envelopes 02 (Proposta), caso não haja interposição de recurso. Julgamento de Licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2009 - Execução da reforma da Cobertura da Casa do Barão em Itú, do Museu Paulista da USP. Processo 09.1.423.82.3. A Comissão Julgadora classifica em 1º lugar a firma M&G EMPREENDIMENTOS LTDA. por ter atendido as exigências do edital e ter apresentado proposta de menor preço global entre as demais concorrentes, classificadas na seguinte ordem: VEDOS ARQUITETURA,

CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - 2º lugar e L. LANDGRAF

PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. - 3º lugar – Fonte: Diário Oficial Poder Executivo - Seção I, 23 de abril de 2009."

Ilustre julgador, com o mais elevado respeito, não há diferença entre as situações retratadas nos invocados supra e a situação concreta da empresa LRMF no presente certame.

Por isso, é essencial que a mesma solução seja aplicada pela USP à hipótese dos autos, sob pena de ofensa aos princípios da isonomia, da boa-fé e da moralidade administrativa.

Por se tratar de hipóteses fáticas idênticas, é imprescindível que seja fornecida solução jurídica uniforme, com o acolhimento das razões do presente recurso.

No caso concreto, o reconhecimento em outras oportunidades pela USP de que a apresentação do Contrato Social sem a devida autenticação deve conduzir imediatamente à inabilitação do licitante, exige que a mesma solução seja aplicada à hipótese da presente Licitação.

B) CERTIDÃO DO CAUFESP VENCIDA
 A empresa LRMF apresentou uma Certidão do CAUFESP vencida, o que contraria diretamente o item 7.2 do Edital, que prescreve a necessidade de apresentação do Registro Cadastral (RC) emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP em plena validade como condição para habilitação, leia-se:

"7.2. A apresentação do Registro Cadastral (RC) emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, nos termos da Lei Federal 8.666/1993 e do Decreto Estadual nº 52.205/2007, e em plena validade na data final de apresentação das propostas, substitui os documentos apresentados para sua emissão. A documentação restante obrigatoriamente deverá ser apresentada pela licitante."

C) CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA VENCIDA
 As certidões da Dívida Ativa e da Prefeitura de Jarinú apresentada pela LRMF estavam fora da validade no momento da entrega das propostas.

Data de entrega das propostas:
 Obs.: Imagem consta nos autos do processo
 Certidão da Dívida Ativa (Valida até 28/01/2024):
 Obs.: Imagem consta nos autos do processo
 Certidão da Prefeitura de Jarinú (Valida até 07/02/2024):
 Obs.: Imagem consta nos autos do processo

Como se vê, a validade das certidões estava expirada na data de entrega dos envelopes não cumprindo a LRMF os termos do item 7.3 do edital e violando assim os requisitos de regularidade fiscal exigidos pelo edital e pela legislação vigente, leia-se:
 "7.3. Os documentos apresentados deverão, quando for o caso, estar em plena validade na data final fixada para a apresentação dos envelopes."

D) INCONFORMIDADES - NO - ATENDIDO - TÉCNICO EMITIDO PELA CONSTRUTORA BASE FORTE

O Atestado Técnico emitido pela CONSTRUTORA BASE FORTE apresentado pela empresa LRMF não está registrado no CREA, carece de reconhecimento de firma, não está ACERVADO pelo CREA (CAT – Certidão de Acervo Técnico), não possui identificação qualificada do signatário, não possui dados do contrato da obra, não possui número da ART vinculada na obra, não possui informação do Engenheiro Responsável pela obra executada juntamente com seu CREA, não possui endereço da obra, não foi atestado por um engenheiro com registro no CREA ativo, e, pasmem, não possui valor da obra executada!!! Tudo isto é uma afronta direta aos requisitos técnicos exigidos pelo Edital, e às normativas do CREA que estabelecem a obrigatoriedade de Atestados assinados por profissionais com registro ATIVO.

E) INCONFORMIDADES NA COMPROVAÇÃO DA CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

Não foi apresentado a Certidão de Registro emitida pela entidade profissional competente do profissional que aparece na Certidão de Acervo Técnico da empresa Three Service Soluções Eirelli – cuja empresa não é licitante e nem comprova vínculo com a licitante LRMF, descumprindo assim a cláusula

7.1.3.1 do edital.
 "7.1.3.1 . Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitida pela entidade profissional competente ."

F) INCONFORMIDADES NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A LRMF E O ENG. SHAISSON DOS REIS MENDONÇA

Verifica-se ausência de reconhecimento de firma no contrato de prestação de serviços de responsabilidade técnica assinado entre a LRMF com o Eng. Shaiisson dos Reis Mendonça, bem como a falta de autenticação da cópia do contrato, descumprindo assim as cláusulas 7.4 do Edital.

"7.4. Os documentos necessários para a comprovação dos requisitos de habilitação, conforme relação acima, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, não sendo aceitos protocolos."

G) ASSINATURA - FALSA/ INCOMPATÍVEL - NA DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

A assinatura do Sr. Rubens Marcos Fernandes, representante legal da empresa LRMF, presente na relação de equipe técnica, não confere com seu documento oficial, o que sugere uma possível falsidade ideológica, caracterizando grave irregularidade.

Veja-se abaixo a flagrante discrepância entre o documento oficial do Sr. Rubens Marcos Fernandes e a assinatura constante da Declaração de Equipe Técnica:

Obs.: Imagens constam nos autos do processo

Ilustre julgador, como visto, a documentação apresentada pela LRMF não tem valor algum para fins de sua habilitação perante esta administração, pois, além de contrariar a Lei de Licitações, a jurisprudência de nossos tribunais e o próprio Edital, se traduz em tentativa sorrateira pela empresa LRMF em se ver em situação privilegiada no presente certame, como se estivesse acima da Lei ou do Edital e não precisasse se curvar aos seus ditames, o que é juridicamente impossível.

IV - DA NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM AS LICITAÇÕES.

Conforme é cediço, o objetivo da licitação é a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração. No entanto, para quem milita no ramo de licitações é incontroverso que tal objetivo deve se dar em conjunto com a satisfação a diversos outros princípios e regras que pautam a conduta da Administração em procedimentos licitatórios, dentre os quais destacamos, o da isonomia, legalidade, impessoalidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, conforme bem definido nos artigos 3º e 45, da Lei nº. 8.666/93.

Referidos dispositivos legais garantem a aplicação dos princípios fundamentais da licitação e da Administração Pública, obrigando que o ente licitante trate todos os concorrentes/ interessados sem quaisquer distinções, de forma igualitária e com a observância da lei e, especialmente, do instrumento convocatório.

Em outras palavras, quando a Administração inicia procedimento licitatório e realiza a análise da documentação das licitantes, ela deve sempre se pautar em um julgamento objetivo, que leve em consideração, essencialmente, todas as regras editalícias e as normas legais, sem fazer distinções de qualquer natureza ou conferir tratamento diferenciado a nenhuma das empresas licitantes.

Se assim não fosse, a Administração poderia abrir mão de procedimento licitatório formal, pura e simplesmente para contratação da licitante que teria apresentado, em termos econômicos, a proposta mais "barata".

Todavia, sabe-se muito bem que não é assim que dispõe a Lei, tão pouco é assim o entendimento de nossa doutrina e jurisprudência, até porque a proposta eventualmente "mais barata" nem sempre representa a melhor proposta, posto que quando uma Comissão de Licitação negligencia a Lei e o Edital e adjudica o objeto a uma licitante que não cumpriu as normas legais e editalícias – por vezes – "O BARATO SAI MUITO CARO" para os